



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PROCESSO Nº 71000.006198/2021-16

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada pelo Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, o Senhor **FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**, nomeado pela Portaria nº 65, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, portador da matrícula SIAPE [REDAZIDO] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.605.452/0001-22, sediada no SCN Quadra 05, Bloco A-50, Sala 417, Parte C, Ed. Brasília Shopping and Towers - Asa Norte, CEP: 70.715-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, o Senhor **CARLOS ALBERTO DE SÁ**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDO], e CPF [REDAZIDO] e por sua Sócia Diretora, a Senhora **TERESA CRISTINA REIS DE SÁ**, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDO] e CPF [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.006198/2021-16** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 04/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito município de Belo Horizonte e Parte da Região Metropolitana.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Especificação (Local de execução)	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito do município de Belo Horizonte e Parte da Região Metropolitana.	10.000 km	R\$ 2,44	R\$ 24.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005

Fonte de Recursos: 0100

Programa de Trabalho: 174560

Elemento de Despesa: 33.90.33

Plano Interno: M2000405077

SB: 09

Nota de empenho: 2021NE000439.

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

- 6.1. O preço consignado no Contrato será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, com vigência mínima de 90 (noventa) dias após a vigência do contrato, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

7.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.5. O Garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. Será considerada extinta a garantia:

7.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.8.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

7.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.11. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos Itens 5, 8, 9, 14 e 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos Itens 10 e 11, respectivamente, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

15.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

15.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

15.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO DE SÁ
Vip Service Club Locadora e Serviços LTDA
CONTRATADA

TERESA CRISTINA REIS DE SÁ
Vip Service Club Locadora e Serviços LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Camila Miranda Elleres

NOME: Lilian de Ascensão Guedes



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Sá, Usuário Externo**, em 03/09/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **TERESA CRISTINA REIS DE SÁ, Usuário Externo**, em 03/09/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Testemunha**, em 03/09/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascensão Guedes, Coordenador(a) de Contratos**, em 03/09/2021, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 03/09/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISOS DE ANULAÇÃO

Anulação do Convênio nº 861684/2017, firmado entre MINISTERIO DA CIDADANIA e MUNICIPIO DE PETROPOLIS, Processo Administrativo 58000005503201716 - Objeto: Apoio à Realização dos Jogos Unificados de Petrópolis - JUPS, no Município de Petrópolis/RJ. - Motivo anulação: Devido à não execução do objeto pactuado. CONCEDENTE: Fabíola Pulga Molina, Secretário(a) Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

AVISOS DE ANULAÇÃO

Anulação do Convênio nº 882407/2018, firmado entre MINISTERIO DA CIDADANIA e MUNICIPIO DE CANTA, Processo Administrativo 58000002814201804 - Objeto: Realização dos Jogos Municipais da Juventude , no Município de Cantá/RR. - Motivo anulação: Devido a não execução do objeto pactuado. Concedente:Fabíola Pulga Molina, Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ESPORTE

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO

ESPÉCIE: TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO nº 10/2021 - SE/SGFT/DTEDS/CGPCE. Nº Processo: 71000.060308/2021-95. CONCEDENTE: UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ: 05.526.783/0001-65. TOMADOR: Fernanda Raquel Borges Martins - CPF. 015.270.330-66. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Parcelamento de débito da dívida oriunda de recursos públicos da União junto ao extinto Ministério do Esporte, vinculado ao Termo de Adesão do Programa Bolsa Atletas, no montante de R\$ 11.149,12 (onze mil cento e quarenta e nove reais e doze centavos), que corresponde ao débito apurado, atualizado em 17/08/2021, nos termos da Portaria MC nº 1.587, de 22 de agosto de 2019. Data de Assinatura do Termo: 03/09/2021. Signatários: Concedente: ISANIA CRUVINEL SANCHEZ, Secretária da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, CPF: 443.174.501-78. Tomador: FERNANDA RAQUEL BORGES MARTINS, Atletas, CPF: 015.270.330-66.

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, em cumprimento da exigência prevista nos parágrafos 3º e 4º, Artigo 26 da Lei nº 9.784, de 29.01.99, convoca os abaixo nomeados a retirar e atender a notificação referente à pendência na prestação de contas de recursos transferidos pelo FNAS, que se encontra sob a guarda da Coordenação de Prestação de Contas, situada no Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 03, Lote 01, Guará - CEP: 70.610-635 - BRASÍLIA/DF. O não atendimento no prazo de 05 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial:

Nº 62/2021 - Antonia Luciana da Costa Oliveira, CPF: 030.497.664-41, Ex-Prefeita Municipal de Baraúna/RN, Ofício nº 1474/2021/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF/MC, SEI 10418730, processo nº 71000.074708/2017-00.

Nº 63/2021 - Clever Aparecido Azevedo, CPF: 750.795.696-20, Ex-Prefeito Municipal de Olhos D'Agua/MG, Ofício nº 1395/2021/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF/MC, SEI 10393808, processo nº 71001.020376/2016-44.

Nº 64/2021 - Cristiano Moreira Machado, CPF: 805.443.396-49, Ex-Prefeito Municipal de São Miguel do Anta/MG, Ofício nº 1786/2021/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF/MC, SEI 10581208, processo nº 71000.072161/2017-08.

Nº 65/2021 - Dorivaldo Botelho, CPF: 044.682.238-80, Ex-Prefeito Municipal de Macaúbal/SP, Ofício nº 1986/2021/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF/MC, SEI 10718990, processo nº 71001.010004/2013-67.

Nº 66/2021 - Edmundo Rodrigues Junior, CPF: 112.660.903-04, Ex-Prefeito Municipal de Forquilha/CE, Ofício nº 1758/2021/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF/MC, SEI 10563358, processo nº 71001.005023/2013-71.

Nº 67/2021 - Edson Pereira Leite, CPF: 203.098.562-72, Ex-Prefeito Municipal de São Luiz/RR, Ofício nº 1541/2021/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF/MC, SEI 10439782, processo nº 71001.028685/2016-62.

Nº 68/2021 - Evaldo Oliveira da Cunha, CPF: 509.934.452-68, Ex-Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará/PA, Ofício nº 1370/2021/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF/MC, SEI 10388532, processo nº 71001.030015/2011-00.

Nº 69/2021 - Francisco Fagundes de Freitas, CPF: 534.761.826-49, Ex-Prefeito Municipal de São José da Lapa/MG, Ofício nº 2015/2021/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF/MC, SEI 10774348, processo nº 71001.005868/2013-67.

Nº 70/2021 - José Costa Soares Filho, CPF: 002.549.553-47, Ex-Prefeito Municipal de Igarapé do Meio/MA, Ofício nº 916/2021/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF/MC, SEI 9994506, processo nº 71001.011929/2013-25.

Nº 71/2021 - Luiz Antônio Zanchett, CPF: 538.758.509-04, Ex-Prefeito Municipal de Abdon Batista/SC, Ofício nº 1409/2021/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF/MC, SEI 10396436, processo nº. 71001.019887/2010-28.

Nº 72/2021 - Manoel Dantas Venceslau, CPF: 327.686.724-91, Ex-Prefeito Municipal de Bom Jesus/PB, Ofício nº 1615/2021/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF/MC, SEI 10479976, processo nº 71001.014503/2013-23.

Nº 73/2021 - Maria Madalena de Jesus Souza, CPF: 200.646.912-68, Ex-Prefeita Municipal de Iranduba/AM, Ofício nº 1530/2021/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF/MC, SEI 10436518, processo nº 71000.070153/2017-19.

Nº 74/2021 - Maria Telma Silva Plácido, CPF: 436.337.063-72, Representante do Espólio do Senhor Washington Luís Silva Plácido, Ex-Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão/MA, Ofício nº 1783/2021/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF/MC, SEI 10580586, processo nº 71001.034271/2009-43.

Nº 75/2021 - Sandro Carlos Vidal, CPF: 656.827.009-10, Ex-Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz/SC, Ofício nº 1213/2021/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF/MC, SEI nº 10212994, processo nº 71000.076012/2017-18.

Brasília-DF, 3 de setembro de 2021.
ANTÔNIO JOSE GONÇALVES HENRIQUES
Diretor Executivo

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2021 - UASG 550005 - C.G.L.C./ MC

Nº Processo: 71000.006198/2021-16.

Pregão Nº 4/2020. Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

Contratado: 02.605.452/0001-22 - VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - APF, por demanda e no âmbito município de Belo Horizonte e Parte da Região Metropolitana.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 03/09/2021 a 03/09/2022. Valor Total: R\$ 24.400,00. Data de Assinatura: 03/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 06/09/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2021 - UASG 550005 - C.G.L.C./ MC

Nº Processo: 71000.048870/2020-60.

Pregão Nº 11/2021. Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

Contratado: 04.198.254/0001-17 - MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. Objeto: Contratação de direito de uso de licenças dos softwares Adobe Creative Cloud e Adobe Captivate, com direito à garantia e atualizações pelo período de 36 (trinta e seis) meses, por meio do programa de Licenciamento Enterprise Term Licence Agreement (ETLA). Fundamento Legal: LEI 10.520/2002 - Artigo: 1. Vigência: 02/09/2021 a 02/09/2024. Valor Total: R\$ 525.661,60. Data de Assinatura: 02/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 03/09/2021).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 - UASG 550005

Nº Processo: 71000028191202155. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material de combate a incêndio para as instalações esportivas do Parque Olímpico da Barra da Tijuca no estado do Rio de Janeiro, sob a gestão do Ministério da Cidadania, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. . Total de Itens Licitados: 4. Edital: 08/09/2021 das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: San, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo Dos Transportes - Dnit, 2º Andar, Sala 23.25, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/550005-5-00014-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 08/09/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/09/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LIVIA MARIA DUARTE ZANETTI
Pregoeira

(SIASGnet - 06/09/2021) 550005-00001-2021NE000001

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

Espécie: Prorroga de Ofício nº 01/2021 ao Termo de Fomento nº 901577/2020, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550009 - Gestão: 00001; ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA ESPERANÇA/GO. CNPJ/MF: 13.767.151/0001-11. Lei nº 13.019/2014, Art. 55, Parágrafo Único. Vigência: 20/11/2020 a 27/11/2021. Data de Assinatura: 03/09/2021. Assina: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR - SECRETÁRIO NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS. Processo nº 71000.016401/2020-81.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

ESPÉCIE: Prorroga de vigência de Ofício ao Termo de Fomento nº 901810/2020, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550009 - Gestão: 00001; Associação de Acolhimento aos Dependentes Químicos e Familiares - ADQF, CNPJ: 07.856.329/0001-06 P.I. O convênio em referência foi consumado sob a tutela da Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8726/2016. Vigência: 24/08/2020 a 07/12/2022. Data de Assinatura: 03/09/2021. Assina: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR - SECRETÁRIO NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS. Processo nº 71000.015710/2020-34.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

ESPÉCIE: Prorroga de vigência de Ofício ao Termo de Fomento nº 901569/2020, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550009 - Gestão: 00001; CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO/RJ, CNPJ: 32.011.876/0001-20 P.I. O convênio em referência foi consumado sob a tutela da Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8726/2016. Vigência: 31/08/2020 a 26/03/2022. Data de Assinatura: 03/09/2021. Assina: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR - SECRETÁRIO NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS. Processo nº 71000.016512/2020-98.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

ESPÉCIE: Prorroga de vigência de Ofício ao Termo de Fomento nº 901019/2020, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550009 - Gestão: 00001; ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA GRÃO DE MOSTARDA/CE, CNPJ: 15.137.624/0001-22 P.I. O convênio em referência foi consumado sob a tutela da Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8726/2016. Vigência: 17/11/2020 a 02/12/2021. Data de Assinatura: 03/09/2021. Assina: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR - SECRETÁRIO NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS. Processo nº 71000.016605/2020-12.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

Espécie: Prorroga de Ofício nº 01/2021 ao Termo de Fomento nº 901616/2020, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550009 - Gestão: 00001; ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA PENIEL/GO - CNPJ/MF: 17.503.105/0001-66. Lei nº 13.019/2014, Art. 55, Parágrafo Único. Vigência: 20/11/2020 a 26/11/2021. Data de Assinatura: 03/09/2021. Assina: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR - SECRETÁRIO NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS. Processo nº 71000.016399/2020-41.

EXTRATO DE FOMENTO Nº 911717/2021

ESPÉCIE: Termo de Fomento Nº 911717/2021, Nº Processo: 71000.039299/2021-73, Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA CNPJ Nº 05.526.783/0001-65, Conveniente: FAZENDA DA PAZ CNPJ nº 01.834.051/0001-81, Objeto: Aquisição de veículos automotivos para Entidade Privada Sem Fins Lucrativos - Fazenda da Paz. Valor Total: R\$ 200.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 200.000,00 Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE002103, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 202783, Fonte Recurso: 188, ND: 44.50.41, Vigência: 02/09/2021 a 02/09/2022, Data de Assinatura: 02/09/2021, Signatários: Concedente: QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR CPF nº ***.496.788-**, Conveniente: ENEIDA MARIA MEDEIRAS LUSTOSA CPF nº ***.448.833-**.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE
DESASTRES NATURAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2021 - UASG 240224 - CEMADEN/MCTI

Nº Processo: 01242.000060/2021-85.

Pregão Nº 3/2021. Contratante: CENTRO NAC.DE MONIT.E ALERT.DE DESASTRES NATU.

Contratado: 30.060.599/0001-10 - C S REI DO PLASTICO EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais/equipamentos para atender às necessidades de reestruturação do armazenamento de materiais do cemaden..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 12/08/2021 a 12/08/2022. Valor Total: R\$ 1.068,00. Data de Assinatura: 12/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 06/09/2021).

